



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



**Lei N° 1820, de 26 de julho de 2005.**

**Institui gratificação aos Médicos Servidores do Município, que realizarem Plantões no Pronto Atendimento Municipal.**

**JOSÉ ERLI PEREIRA DE VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,**

**FAZ SABER, que o poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituída gratificação aos Médicos servidores do Município, que além de desenvolverem suas atividades normais, com atendimento a carga horária, junto a Secretaria de Município da Saúde e Meio Ambiente, realizarem plantões no Pronto Atendimento Municipal, nos valores abaixo estabelecidos:

- a) Plantões 12h – gratificação de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada plantão, de segunda a sexta-feira;
- b) Plantões 12 h – gratificação de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), cada plantão, nos finais de semana (sábado e domingo) e feriados.
- c) Plantões 24 h – gratificação de 500,00 (quinhentos reais) cada plantão, de segunda a sexta-feira;
- d) Plantões 24 h – gratificação de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) cada plantão, finais de semana (sábado e domingo) e feriados.

**Parágrafo Único:** Para efeito de recebimento da gratificação, os plantões iniciados na sexta feira e terminados no sábado, conta-se como dia de semana, bem como os iniciados no domingo e terminados na segunda, conta-se como final de semana.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 10.02.10.301.0086.2.107 e elementos respectivos.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS

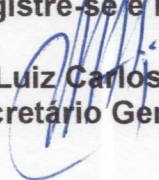


**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1543, de 06 de agosto de 2003.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos vinte e seis (26) dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco (2005).**

  
José Erli Pereira de Vargas  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Luiz Carlos Guglielmin  
Secretário Geral do Município

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

26 / 07 / 05

